ESPORTES

Eliminatórias. A seleção brasileira de futebol masculino terá pela frente a partir de 2 de setembro mais três jogos das Eliminatórias Sul-Americanas para a Copa do Mundo do Catar (2022), definidos pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O time de Tite está invicto na competição.

Brasil: vôlei sentado fará estreia contra Canadá

As equipes masculina e feminina da modalidade puderam conhecer os seus adversários nos Jogos Paralímpicos de Tóquio

As seleções brasileiras masculina e feminina de vôlei sentado conheceram nesta terça-feira (10) as datas dos jogos pela fase de grupos dos respectivos torneios na Paralimpíada de Tóquio (Japão). A competição terá início no próximo dia 27 de agosto e segue até 5 de setembro, último dia do evento.

Medalhista de bronze nos Jogos do Rio de Janeiro, em 2016, o time feminino será o primeiro a estrear. No dia 27, às 6h30 (horário de Brasília), as brasileiras enfrentam o Canadá. No dia 29, às 8h30, as rivais serão as anfitriãs japonesas. A participação na primeira fase chega ao fim no dia 31, às 22h, diante da Itália. Os dois primeiros colocados do grupo avançam às semifinais, que ocorrem no dia 3 de setembro. A decisão do ouro será no dia 5.

A equipe masculina debuta no dia 28, às 6h30, contra a China. No dia 30, às 8h30, o adversário será o Irã, atual campeão mundial e paralímpico. No dia seguinte, às 2h, os brasileiros pegam a Alemanha. Caso se classifiquem, eles terão o duelo da semifinal no dia 2 de setembro, com final marcada para dia 4. Na Rio 2016, a seleção ficou em quarto, perdendo a disputa do bronze para o Egito.

Entre as mulheres, a China é a maior vencedora, com três medalhas de ouro e uma de prata nas quatro edições em que a modalidade foi disputada no naipe feminino. Os atuais campeões são os EUA, superando justamente as chinesas na final. No masculino, o Irã encabeça o ranking com seis títulos e dois vices nas últimas oito Paralimpíadas. Holanda (três ouros) e Bósnia e Herzegovina (dois) completam a relação medalhistas dourados. (Agência Brasil)

FOTO DE ELIZABETH FR

A seleção feminina é a atual medalhista de bronze, tendo conquistado nos Jogos do Rio, em 2016

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - Pelo presente, a Pregoeira do Município de Ibiapina/CE, nomeada pela Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, torna pública a classificação das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 20/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção da frota de veículos leves e pesados da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos seguintes termos: 1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Após a análise das propostas de preços, com as devidas correções, foi classificada a proposta abaixo de menor valor: Item 2 - Empresa: [illegible] - Valor: R$ [illegible]. Ibiapina/CE, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Pregoeira do CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 0108/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, Rua Coronel Antônio Gonçalo, 31, Centro, torna pública a quem de direito a realização do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme Anexo I do Edital. [illegible] Jaguaribe, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 0109/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, Rua Coronel Antônio Gonçalo, 31, Centro, torna pública a quem de direito a realização do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme Anexo I do Edital. [illegible] Jaguaribe, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 0110/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, Rua Coronel Antônio Gonçalo, 31, Centro, torna pública a quem de direito a realização do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme Anexo I do Edital. [illegible] Jaguaribe, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO DE PREÇOS Nº 0002/2021. O Município de Potiretama/CE, nomeado pela Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, torna pública a classificação das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 20/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da frota de veículos leves e pesados da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos seguintes termos: 1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Após a análise das propostas de preços, com as devidas correções, foi classificada a proposta abaixo de menor valor: Item 2 - Empresa: [illegible] - Valor: R$ [illegible]. Potiretama/CE, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Pregoeiro do CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108/2021. Ibiapina/CE, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Pregoeiro do CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109/2021. Ibiapina/CE, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Pregoeiro do CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110/2021. Ibiapina/CE, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Pregoeiro do CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPÁ - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PREÇOS - PREGÃO SEM ITAPIPÁ - PROMOVIDO POR ITAPIPÁ CONTRUÇÕES LTDA. - ME. O Município de Itapipá/CE, nomeado pela Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, torna pública a classificação das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 20/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da frota de veículos leves e pesados da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos seguintes termos: 1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Após a análise das propostas de preços, com as devidas correções, foi classificada a proposta abaixo de menor valor: Item 2 - Empresa: [illegible] - Valor: R$ [illegible]. Itapipá/CE, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Pregoeiro do CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, Rua Coronel Antônio Gonçalo, 31, Centro, torna pública a quem de direito a realização do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme Anexo I do Edital. [illegible] Sobral, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, Rua Coronel Antônio Gonçalo, 31, Centro, torna pública a quem de direito a realização do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme Anexo I do Edital. [illegible] Sobral, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, Rua Coronel Antônio Gonçalo, 31, Centro, torna pública a quem de direito a realização do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme Anexo I do Edital. [illegible] Sobral, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, Rua Coronel Antônio Gonçalo, 31, Centro, torna pública a quem de direito a realização do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme Anexo I do Edital. [illegible] Sobral, 10 de agosto de 2021. Atenciosamente, Comissão de Licitação.

VENTOS DE SANTA TEREZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ/MF nº 10.348.145/0001-04 - NIRE 23300029067 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2021 1. Data, hora e Local: no dia 21 de junho de 2021, às 10 horas, na sede da Ventos de Santa Tereza Energias Renováveis S.A., localizada na Rua Major Facundo, 350, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.025-100 ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: dispensada a publicação do aviso de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Sra. Gabriela Leite Nery Sousa Aragão; Secretário: Sr. Deny Oliveira. 4. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a outorga de poderes aos administradores da Companhia para a adoção das medidas necessárias à consecução das deliberações acima. 5. Deliberações: por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomadas e aprovadas as seguintes deliberações: 5.1. A alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ser na Rua Major Facundo, nº 350, Centro, CEP 60.025-100, Fortaleza/CE, conforme o disposto no Artigo 11-A, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I. 5.3. A eleição dos seguintes novos membros da Diretoria da Companhia, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da presente ata, nos termos do Artigo 150, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) o Sr. Carmen Debh Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº [illegible] SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Antônio Gonçalo, nº 31, Apto 1101, Centro, CEP 60.035-190, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) o Sr. Carlos Renato Cunha Fernandes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº [illegible] SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, à Rua Coronel Antônio Gonçalo, nº 31, Apto 1101, Centro, CEP 60.035-190, para o cargo de Diretor Financeiro. 5.4. Os demais diretores da Companhia permanecem em seus respectivos cargos, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da presente ata, nos termos do Artigo 150, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.5. A consolidação do quadro acionário da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo II. 5.6. Ratificação das demais cláusulas e condições do Estatuto Social da Companhia não alteradas por meio da presente ata. 6. Encerramento e Lavratura: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e publicada sem ressalvas ou restrições. Fortaleza, 21 de junho de 2021. Gabriela Leite Nery Sousa Aragão - Presidente e Secretária da Assembleia. Anexo I - Estatuto Social da Companhia. Capítulo I - Da Sociedade - Artigo Quinto: O capital social da Companhia é de R$ [illegible] ([illegible] reais), dividido em [illegible] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, emitir ações preferenciais, sem direito de voto, sem direito de preferência para subscrever ações de qualquer espécie, de acordo com o disposto no Artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo II - Da Assembleia Geral - Artigo Sexto: A Assembleia Geral, que se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente sempre que for necessário, observará os seguintes princípios: Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral pode ser tomada por unanimidade de votos, sem necessidade de convocação, quando estiverem presentes todos os acionistas. Parágrafo Terceiro - Ressalvadas as matérias que exigem quórum qualificado, previstas no Artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Capítulo III - Da Administração - Artigo Sétimo - A Administração da Companhia compete: I - Conselho de Administração; II - Diretoria. Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos da Administração da Companhia não necessitam ser acionistas. Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos da Administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio. Parágrafo Terceiro - Independentemente de remuneração fixada em razão de seus respectivos cargos, os administradores da Companhia serão ressarcidos pelas despesas em que incorrerem no exercício de suas funções. Parágrafo Quarto - Os administradores da Companhia estarão dispensados de prestar caução em garantia de gestão. Capítulo IV - Do Conselho de Administração - Artigo Oitavo - O Conselho de Administração da Companhia é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, Parágrafo Primeiro - Cada grupo de acionistas pode eleger um membro do Conselho de Administração, em votação separada, nos termos do Artigo 141, § 4º, I, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo - Independentemente do número de membros do Conselho de Administração, o acionista ou grupo de acionistas que detiver ações que representem 10 (dez) por cento, ou mais, do capital social da Companhia pode eleger um membro do Conselho de Administração, em votação separada, nos termos do Artigo 141, § 4º, II, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão substituídos, em caso de ausência, férias, licença, impedimento temporário ou vacância, por seus respectivos suplentes, eleitos em conjunto com os respectivos titulares. Parágrafo Quarto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não necessitam ser acionistas. Parágrafo Quinto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Sexto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Sétimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Oitavo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Nono - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Primeiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Segundo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Terceiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Quarto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Quinto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Sexto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Sétimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Oitavo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Décimo Nono - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Primeiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Segundo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Quarto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Quinto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Sexto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Sétimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Oitavo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Vigésimo Nono - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Primeiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Segundo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Quarto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Quinto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Sexto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Sétimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Oitavo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Trigésimo Nono - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Segundo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Quarto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Quinto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Sexto - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração da Companhia não podem exercer o cargo de Diretor. Parágrafo Quadragésimo Nono